

PARECER Nº 60/2018

PROJETO DE LEI Nº 25/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO E DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

REGIME DE URGÊNCIA

RELATOR VEREADOR SAINT' CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas de emplacamento de veículos particulares no Município e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída, em regime de urgências às Comissões de Legislação e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe o art. 187 do novo Regimento Interno que:

Sempre que o projeto for distribuído a mais de 1 (uma) comissão, estas se pronunciarão, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo-se o exame conjunto de seus aspectos constitucionais, jurídicos e legais e o de mérito.

Desse modo, tendo a matéria em exame sido submetida à tramitação em regime de urgência, conforme despacho de fl. 05, cabe a estas Comissões o seu exame conjunto quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos e legais e de mérito.

O projeto em análise visa obter autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo possa custear as despesas de emplacamento de veículos particulares no Município.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência privativa do Prefeito, tendo em vista que ela acarreta despesas ao Município.

No plano jurídico-constitucional, cumpre ressaltar que os recursos públicos devem ser destinados a finalidades de interesse público.

No caso em exame, não se vislumbra, em princípio, a presença desse pressuposto, haja vista que está se destinando recursos públicos para custear despesas de emplacamento de veículos particulares no Município.

No entanto, verifica-se que o objetivo principal da matéria em análise é estimular o licenciamento de veículos no Município de Arinos e, com isso, aumentar a receita decorrente do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores).

A propósito, cumpre registrar que, nos termos do art. 158, inciso III, da Constituição Federal, 50% da receita de IPVA arrecadada pelos Estados deve ser repassada aos municípios de licenciamento dos veículos.

Portanto, apesar de a matéria em exame criar despesas para o Município, verifica-se que o seu retorno financeiro é bem maior e mais vantajoso para este ente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 25/2018 e, quanto ao seu mérito, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2018.

Vereador SAINT' CLAIR VALADARES

Relator